

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente termo o **REGISTRO DE PREÇOS** PARA FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa do ramo para aquisição de massa asfáltica do tipo Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ) e emulsão asfáltica RR1C, para uso do Órgão gerenciador (PMF) e Autarquia Municipal de Saneamento — SANEFRAI., conforme descritivo a seguir:

LOTE 01

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO
1	1.600	Tn	Massa Asfáltica CAUQ
2	4.800	Kg	Emulsão Asfáltica RR1C

1.2. A licitação será processada por LOTE, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, Item 9.

1.3. Os bens a serem adquiridos tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período conforme disposto no art. 29 do Decreto Municipal nº 806/2023, desde que comprovada a vantagem para a Administração Pública.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**2.1 – Justificativa da Necessidade da Contratação**

A necessidade da contratação de massa asfáltica do tipo Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ) e emulsão asfáltica RR1C está fundamentada na demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, visando garantir a manutenção e recuperação das vias públicas do município. A conservação da malha viária é essencial para assegurar trafegabilidade, segurança e conforto à população, além de viabilizar a recomposição de pavimentação em áreas afetadas por intervenções da SANEFRAI na rede de saneamento.

A realização frequente de obras de manutenção e ampliação da rede subterrânea de água e esgoto exige a abertura de valas e escavações em diversos pontos da cidade, tornando indispensável a reposição imediata da camada asfáltica para evitar transtornos à mobilidade urbana e danos estruturais às vias. Além disso, o desgaste natural das ruas causado pelo tráfego intenso e pelas condições climáticas demanda ações

preventivas e corretivas contínuas, que só podem ser executadas de forma eficiente com o fornecimento adequado desses materiais.

A ausência de um estoque estratégico de massa asfáltica e emulsão compromete a agilidade na resposta a essas necessidades, aumentando o tempo de exposição das vias a condições inadequadas e impactando diretamente a qualidade dos serviços prestados pelo município. Portanto, a aquisição proposta visa atender a uma demanda prioritária para a melhoria da infraestrutura viária de Fraiburgo, assegurando um serviço eficiente e contínuo tanto para a manutenção urbana quanto para as necessidades operacionais.

Vale destacar que em 2023 foi realizado um processo licitatório para a aquisição de insumos asfálticos, garantindo parte das necessidades operacionais do município. No entanto, considerando a ampliação das demandas e a necessidade de manutenção constante da pavimentação, torna-se imprescindível a realização de uma nova contratação para assegurar a continuidade dos serviços essenciais de infraestrutura e saneamento.

2.2 Fundamentação da Contratação

Desta forma a modalidade a ser utilizada para a sua aquisição deverá ser o PREGÃO ELETRÔNICO, conforme preconiza ainda o inciso XLI do referido artigo e ainda os arts. 28, inc. I e 29 da Lei.

Conforme estabelece o Art. 11 da lei 14.133/2021:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I – assegurar a seleção da proposta mais vantajosa apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

[...]

Em suma, necessário faz-se observar, que o presente Termo de Referência, e futuro Edital, deverão impreterivelmente, seguir as Regulamentações Municipais, sejam elas:

DECRETO MUNICIPAL 804/2023 – Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2023, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Fraiburgo, e dá outras providências.

DECRETO MUNICIPAL 805/2023 – Regulamenta o disposto no § 3º do Art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a Atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, e dá outras providências.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.100/2024 – Regulamenta o procedimento para a apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas no âmbito da administração pública

municipal direta, autárquica e fundacional, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a aquisição de massa asfáltica do tipo Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ) e emulsão asfáltica RR1C consiste na aquisição direta desses insumos por meio de fornecedores especializados, garantindo a continuidade dos serviços de manutenção viária e recomposição de pavimentação no Município de Fraiburgo. Essa abordagem busca assegurar a eficiência operacional e a disponibilidade dos materiais essenciais para a infraestrutura urbana.

Os materiais adquiridos atenderão às normas técnicas vigentes, garantindo segurança, durabilidade e eficiência na sua aplicação. A massa asfáltica CAUQ será utilizada para recapeamentos e requalificação de vias públicas, enquanto a emulsão asfáltica RR1C desempenha um papel fundamental na preparação e selagem da base, proporcionando maior aderência e aumentando a durabilidade da pavimentação.

Essa solução assegura que o Município de Fraiburgo tenha acesso a insumos essenciais para a conservação da malha viária, permitindo uma resposta ágil às demandas da população e evitando a deterioração acelerada das ruas e avenidas. Além disso, a contratação direta dos materiais facilita o planejamento operacional da equipe técnica, garantindo que os serviços sejam executados de maneira eficiente, sustentável e com otimização dos recursos públicos.

Com essa abordagem, Fraiburgo reforça seu compromisso com a qualidade da infraestrutura urbana, assegurando a trafegabilidade, a segurança viária e a continuidade dos serviços de saneamento sem depender exclusivamente da disponibilidade de itens em registros de preços bloqueados.

A licitação será processada por meio de Registro de Preços, dispõe o decreto Municipal no 806/2023:

“Art. 15. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, caso em que poderá ser adotado o sistema de registro de preços permanente como forma de aproveitamento da fase de planejamento da contratação;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente a aquisição e locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão, ou a programas de governo;

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração”

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São aptas a contratar com Município empresas que possuem ramo de atividade compatível com objeto da licitação, regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhistas e Econômicas conforme dispões as legislações 14.133/2021.

Quando a **Qualificação Econômica Financeira** o art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 dispõe que a qualificação visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, será restrita à apresentação da documentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Face a isso a Constituição Federal art. 37 inciso XXI dispõe:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, **serviços**, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure **igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**”. (grifo nosso).

Desta forma, **não será exigido a documentação referente ao balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e a comprovação dos índices Econômicos no futuro edital**, a justificativa se dá em virtude da presente demanda não envolver, em geral, contratações de alto valor agregado ou de complexidade técnica que justifiquem a necessidade de uma análise detalhada dos índices econômicos financeiros dos licitantes ou a apresentação do balanço dos dois últimos períodos. A contratação tem um caráter de prestação de serviço e fornecimento de bens de menor risco para a administração pública, onde a principal preocupação é a capacidade técnica e operacional das empresas em fornecer os bens e prestar os serviços adequadamente.

A Lei 14.133/2021 prevê que a Administração deve sempre buscar a contratação mais vantajosa para o interesse público, considerando não apenas o

preço, mas também a capacidade de entrega. Na prática, exigir índices financeiros em contratações de serviços menos complexos pode afastar fornecedores menores que, embora economicamente menos robustos, possuem a capacidade técnica necessária e experiência na execução dos serviços.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A licitante vencedora será responsável pela entrega da massa asfáltica CAUQ e da emulsão asfáltica RR1C diretamente no local indicado pelo Município de Fraiburgo, conforme as demandas operacionais e a programação estabelecida pelos órgãos competentes.

5.2 - Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.

5.3 - A massa asfáltica CAUQ deverá ser entregue com temperatura superior a 150°C no momento do uso, sendo que a rolagem deverá ocorrer com temperatura mínima de 120°C, garantindo sua correta aplicação e desempenho.

5.4 - O Município de Fraiburgo se reserva o direito de realizar os pedidos conforme a necessidade, sem definição de quantidades e valores mínimos por Autorização de Fornecimento, garantindo flexibilidade na utilização dos materiais ao longo da vigência do contrato.

5.5 - Todas as despesas referentes à entrega do objeto da licitação correrão por conta da licitante vencedora, incluindo transporte, manuseio e qualquer outro custo necessário para assegurar a qualidade e integridade dos materiais até o destino final.

5.6 - A licitante vencedora será responsável por realizar o transporte adequado dos materiais, garantindo que a carga seja coberta com lona ou material similar para evitar contaminações e perda de qualidade, além de manter as condições ideais de armazenamento dos insumos até sua aplicação.

5.7 - Somente serão aceitos os materiais que estiverem acompanhados das respectivas notas fiscais e laudos técnicos, comprovando conformidade com as especificações exigidas.

5.8 - Materiais entregues em desacordo com as normas estabelecidas serão recusados, cabendo à empresa fornecedora providenciar a substituição sem custos adicionais ao Município.

5.9 - O fornecimento dos insumos deverá obedecer aos padrões de qualidade definidos nas normas da ABNT e do DNIT, garantindo a durabilidade e eficiência na aplicação da pavimentação.

5.10 - Do recebimento:

5.10.1 - O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas neste TR e em atenção ao Art. 71, inciso II do Decreto Municipal nº 804/2023.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Conforme o Decreto nº 805 de 31 de março de 2023, a qual regulamenta a atuação dos gestores e fiscais de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, conforme art. 6º:

6.2 Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pelo Chefe do Poder Executivo, conforme requisitos estabelecidos no art. 8º, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos arts. 19 a 22 deste Decreto.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X, do § 1º do art. 18, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º Excepcionalmente e desde que devidamente motivada, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade, expressamente designado.

§ 5º A hipótese do § 4º não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

7. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor se dará mediante conclusão do processo licitatório, considerando o critério de julgamento da proposta **MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR LOTE**, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa ao Município.

8. ESTIMATIVA DO VALOR E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

Para fins de formação de preços, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 175/2021, especialmente em seu artigo 4º, §1º, que dispõe sobre os parâmetros para estimativa de preços nas contratações públicas, adotou-se a média dos valores homologados por municípios próximos.

Tal metodologia encontra respaldo na legislação municipal, uma vez que não foram obtidos orçamentos de empresas locais ou regionais, apesar das tentativas realizadas. Em atenção ao princípio da economicidade e da razoabilidade, foram utilizados preços praticados por administrações públicas vizinhas, obtidos por meio de pesquisas em portais oficiais de transparência e atas de registro de preços, conforme autorizado no §1º, inciso II, do artigo 4º do referido decreto.

Ressalta-se que a adoção de preços públicos homologados por entes da federação em contexto geográfico similar assegura a compatibilidade com a realidade de mercado e contribui para a obtenção de uma estimativa condizente com os valores praticados na região, observando-se os critérios de vantajosidade e eficiência.

A pesquisa de preços para a definição do valor de referência da contratação dos itens necessários foi realizada com base em orçamentos obtidos diretamente de fornecedores do setor e em valores praticados em outras contratações públicas semelhantes. Diferentemente da compra direta realizada pelo Município em outubro de 2024, essa referência não foi utilizada na formação de preços, pois se tratava de uma aquisição pontual para um único serviço, enquanto a presente demanda será formalizada por meio de Registro de Preços, abrangendo uma escala maior de fornecimento.

Para garantir maior precisão na estimativa do valor de referência, foram coletados dados de contratações públicas previamente realizadas, permitindo dimensionar um valor médio de mercado mais condizente com a realidade atual. Essa abordagem possibilitou obter uma estimativa justa e competitiva, alinhada às condições praticadas no setor.

Os valores apurados refletem a realidade do mercado, considerando fatores como quantidade demandada, especificações técnicas, custos adicionais e logística de fornecimento. Dessa forma, a definição do preço médio fundamenta-se em um método

transparente e criterioso, garantindo que o processo licitatório seja viável e atrativo para os fornecedores, sem risco de valores subestimados que possam comprometer a competitividade e a efetiva contratação dos itens necessários.

Portanto, a adoção dessa metodologia assegura que o Município obtenha os produtos com qualidade, a preços compatíveis com o mercado e dentro das exigências técnicas, permitindo uma contratação eficiente e vantajosa para a administração pública.

A pesquisa completa está detalhada nos autos do Processo Digital nº 2221/2025 e a média final pode ser visualizada na tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	Valor Médio	Total
1	1.600	Tn	Massa Asfáltica CAUQ	662,60	1.060.160,00
2	4.800	Kg	Emulsão Asfáltica RR1C	10,71	51.408,00

Em relação aos quantitativos totais, o setor de compras inseriu a demanda via sistema de gestão para Intenção de Registro de Preços, onde todas as secretarias tiveram acesso nas datas de 20/02/2025 a 07/03/2025 para incluir seus quantitativos., em atendimento ao Art. 25 do Decreto Municipal 806/2023 resultando nas requisições, anexas aos autos:

Requisição nº 61/2025 da Sanefrai

Requisição nº 290/2025 da Infraestrutura Urbana E Rural

9. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

9.1. Do Pagamento

9.1.1 O valor estimado da futura contratação é de **R\$ 1.111.568,00 (Um milhão, cento e onze mil, quinhentos e sessenta e oito reais);**

9.1.2. O pagamento conforme emissão da Ordem de Compra, se dá mediante depósito bancário na conta-corrente da vencedora, em até 15 (quinze) dias, após as entregas, e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML;

9.1.3. O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

9.1.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

9.1.5. No momento da emissão da Nota Fiscal, a licitante vencedora, deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 873 de 02 de junho de 2023, relativamente ao destaque da retenção do Imposto de Renda, nos termos da tabela constante na Instrução

Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, ou apresentar declarações relativas à imunidade ou isenções.

10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1 DO REAJUSTE

Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo, após 1 (um) ano da apresentação das propostas.

11- Da Entrega e Execução:

11.1 - A entrega dos materiais objeto desta contratação seguirá as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao presente Estudo Técnico Preliminar.

11.2 - A licitante vencedora será responsável pela entrega da massa asfáltica CAUQ e da emulsão asfáltica RR1C diretamente no local indicado pelo Município de Fraiburgo, conforme as demandas operacionais e a programação estabelecida pelos órgãos competentes.

11.3 - Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.

11.4 - A massa asfáltica CAUQ deverá ser entregue com temperatura superior a 150°C no momento do uso, sendo que a rolagem deverá ocorrer com temperatura mínima de 120°C, garantindo sua correta aplicação e desempenho.

11.5 - O Município de Fraiburgo se reserva o direito de realizar os pedidos conforme a necessidade, sem definição de quantidades e valores mínimos por Autorização de Fornecimento, garantindo flexibilidade na utilização dos materiais ao longo da vigência do contrato.

11.6 - Todas as despesas referentes à entrega do objeto da licitação correrão por conta da licitante vencedora, incluindo transporte, manuseio e qualquer outro custo necessário para assegurar a qualidade e integridade dos materiais até o destino final.

11.7 - A licitante vencedora será responsável por realizar o transporte adequado dos materiais, garantindo que a carga seja coberta com lona ou material similar para evitar contaminações e perda de qualidade, além

de manter as condições ideais de armazenamento dos insumos até sua aplicação.

11.8 - Somente serão aceitos os materiais que estiverem acompanhados das respectivas notas fiscais e laudos técnicos, comprovando conformidade com as especificações exigidas. Materiais entregues em desacordo com as normas estabelecidas serão recusados, cabendo à empresa fornecedora providenciar a substituição sem custos adicionais ao Município.

11.9 - O fornecimento dos insumos deverá obedecer aos padrões de qualidade definidos nas normas da ABNT e do DNIT, garantindo a durabilidade e eficiência na aplicação da pavimentação.

11.1.2. São Obrigações do Município

- a) Fornecer à contratada todas as informações e especificações necessárias para a correta entrega.
- b) Designar um responsável para o acompanhamento e fiscalização da entrega, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme estabelecido no contrato, desde que cumpridas todas as exigências contratuais e fiscais;
- e) Notificar a contratada formalmente sobre qualquer irregularidade identificada na entrega, concedendo prazo razoável para a adoção das medidas corretivas necessárias;
- g) Zelar pelo cumprimento das normas de segurança e organização nos locais de entrega.
- h) Receber os materiais e verificar a conformidade com as especificações técnicas antes de emitir o aceite definitivo e efetuar o pagamento correspondente.

Fraiburgo(SC), 28 de maio de 2025.

Ricardo Schirmer
Assistente Administrativo
Matricula 409

(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021.)